

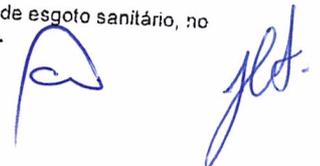
CARTA CONTRATO Nº 43/2021

A Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA**, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8º ao 11º andares – Centro (CNPJ nº 21.572.243/0001-74), neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. Júlio César Teixeira, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, celebra esta CARTA CONTRATO com a empresa TUTORI SEGURANÇA ARMADA E VIGILÂNCIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 24.975.994/0001-42, situada na Rua Marques da Silva, nº 60 – Bairro Havaí – Belo Horizonte/MG (CEP 30.570.280), neste ato representada por Eberval José de Andrade, brasileiro, casado, empresário, CPF 596.175.196.15, instrumento que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada patrimonial para atendimento emergencial para ETE União Indústria e edifícios de propriedade ou uso da CESAMA, que constituem suas Unidades, de acordo com as especificações e quantitativos descritos neste Termo de Referência (TR), **conforme especificações contidas no Termo de Referência, com fulcro no art. 29, inciso XV, da Lei 13.303/16 e art. 130, inciso XV do RILC (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama)**, conforme justificativa de fls. 04 a 13 e autorização de fl.57, constantes da Dispensa nº 86/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada patrimonial para atendimento emergencial para ETE União Indústria e edifícios de propriedade ou uso da CESAMA, que constituem suas Unidades, de acordo com as especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência (TR), conforme justificativa e autorizações constantes na **Dispensa nº 86/2021, com fulcro no art. 29, inciso XV, da Lei 13.303/16 e art. 130, inciso XV do RILC (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama)** e

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36 013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9199
Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



acordo com o termo de referência, o qual integra esse termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes, assim como a proposta comercial.

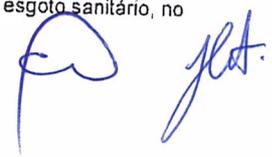
1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1.1. DA QUALIFICAÇÃO MÍNIMA DOS VIGILANTES:

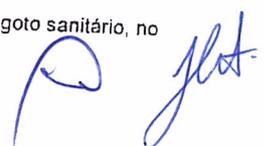
- a) Ensino Fundamental, por instituição aprovada pelo MEC;
- b) Curso de formação de vigilantes realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da legislação vigente;
- c) Reciclagem do curso de formação atualizado, nos termos da legislação vigente;
- d) Não ter antecedente civil ou criminal registrado;

1.1.2. DAS ATRIBUIÇÕES DOS VIGILANTES:

- a) Garantir a segurança física das pessoas e a proteção do patrimônio;
- b) Seguir rigorosamente a legislação, regulamentos, normas, bem como Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), orientações e recomendações internas;
- c) Controlar, mediante identificação, registro em formulário próprio e observação, o acesso, a circulação e a saída de pessoas nas Unidades;
- d) Controlar a entrada de materiais e exigir e conferir a apresentação de autorização para a saída de materiais, equipamentos, veículos e outros bens;
- e) Promover rondas, averiguações e inspeções de acordo com a definição da CESAMA para cada Unidade;
- f) Prevenir e coibir a entrada de pessoas não autorizadas ou tentativas de invasão às áreas das Unidades, identificar e fazer retirar aquelas que, por algum motivo, ali estão e/ou permanecem;
- g) Prevenir e coibir práticas de crimes, ilícitos, desrespeito às normas e perdas de qualquer natureza nas Unidades;
- h) Impedir o acesso e permanência de veículos não autorizados aos estacionamentos ou áreas não permitidas;
- i) Comunicar à CESAMA, imediatamente e pelo meio mais ágil e eficaz, irregularidades detectadas, furtos, fraudes, desvios, não conformidades e riscos à segurança individual, de terceiros e ao patrimônio;
- j) Cumprir as determinações relativas ao emprego adequado de iluminação, para a melhoria da segurança patrimonial;



- k) Encaminhar à CESAMA, no menor tempo possível e com registro em livro próprio, os materiais, produtos, documentos, valores financeiros e afins dados como achados, perdidos ou abandonados durante o turno de serviço;
- l) Identificar pessoas em atitudes suspeitas, que representem riscos e realizar abordagens de acordo com as boas práticas e técnicas de segurança patrimonial, em especial com comedimento, discrição e respeito à dignidade humana;
- m) Acionar, conforme a situação exigir, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros, o SAMU, a Polícia Civil, a Polícia Militar de Meio Ambiente ou a Guarda Municipal de Juiz de Fora para intervenção de acordo as competências desses órgãos nominados e contribuir proativamente no que for solicitado, dentro da lei, para o êxito de suas atuações, para, logo em seguida, comunicar o motivo gerador e o desfecho do caso à CESAMA;
- n) Registrar de forma correta, fidedigna, com descrição clara da data, hora, local, natureza e histórico de ocorrências havidas no turno do serviço ou que delas tomou conhecimento, em livro próprio e/ou formulários (digitalizados ou não) disponibilizados para a sua atividade;
- o) Transmitir/receber pessoalmente as informações sobre todos os incidentes ocorridos e/ou em andamento, por ocasião das substituições dos turnos de serviço;
- p) Conferir todo o material sob sua guarda e as instalações do posto (guarita), comunicando imediatamente à CESAMA qualquer irregularidade;
- q) Utilizar ininterruptamente o colete à prova de balas durante os serviços nos postos das Unidades;
- r) Colaborar em evacuações de edifícios e na prestação de primeiros socorros;
- s) Atender e orientar, de forma solícita e cortês, as pessoas que necessitem de informações e esclarecimentos de conteúdos permitidos pela CESAMA;
- t) Operar equipamentos eletrônicos disponibilizados para suporte às atividades de segurança patrimonial;
- u) Revezar, se necessário, na atuação e apoio aos postos, em diferentes horários e Unidades;
- v) Abrir e fechar corretamente portões, portas, janelas, cancelas, gradis e outras barreiras físicas afins ligadas à segurança patrimonial;
- w) Controlar claviculários mediante a guarda, registros e liberação de chaves apenas às pessoas prévia e expressamente autorizadas;
- x) Conduzir, veículos motorizados (motocicletas) em atividades de ronda nas áreas das Unidades especificadas;



y) Colaborar com as atividades de fiscalização sobre seus serviços, respondendo prontamente a esclarecimentos, disponibilizando livros de registros para consultas, documentos, equipamentos e outras informações pertinentes que lhe forem perguntadas, por quem de direito;

z) Estar habilitado e capacitado, técnica e emocionalmente, para o emprego do armamento sob sua responsabilidade, nos postos de vigilância armada das Unidades da CESAMA e usar a arma apenas em legítima defesa, própria e de terceiros, como último recurso para evitar um mal maior.

1.1.3. DOS UNIFORMES

a) Os uniformes para uso dos vigilantes serão aqueles aprovados pelo Departamento de Polícia Federal para emprego pela empresa contratada;

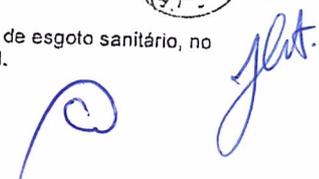
b) Os uniformes fornecidos aos vigilantes deverão estar dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de uso, com substituições assim que apresentarem desgastes, rupturas ou defeitos.

1.1.4. DOS INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1.4.1. A contratada disponibilizará aos vigilantes, em todos os postos, os instrumentos necessários à execução dos serviços, observadas as normas que regulam o assunto, em especial aquelas editadas ou que vierem a ser alteradas pelo Departamento de Polícia Federal;

1.1.4.2. Instrumentos necessários à execução dos serviços:

Descrição	Quantidade
Revólver calibre 38 (06 tiros)	01
Baleiro	01
Munição	12
Cinto com coldre (com porta munição)	01
Livro de ocorrência	01
Tonfa/cassetete	01
Porta-tonfa/porta-cassetete	01
Apito com cordão (individual)	04
Lanterna com bateria	01
Colete - placa ballística	01



Colete - capa (individual)	04
-------------------------------	----

1.1.4.3. DOS ENDEREÇOS DE EXECUÇÃO, DESCRIÇÕES, ESCALAS, QUANTIDADE DE POSTOS E VIGILANTES.

1.1.4.3.1. Os endereços de execução, as descrições do serviço, as escalas de cada posto, a quantidade de postos e a quantidade de vigilantes necessários para o atendimento do objeto deste TR estão assim definido:

TABELA DE ENDEREÇOS, DESCRIÇÕES, ESCALAS, QUANTIDADE DE POSTOS E VIGILANTES						
Nº	LOCAL	ENDEREÇO	DESCRIÇÃO	ESCALA	QUANTIDADE	
					POSTOS	VIGILANTES
1	ETE UNIÃO INDÚSTRIA	Estrada União Indústria, KM 199, Granjas Bethel, Juiz de Fora	Vigilância armada de 07:00hs às 19:00hs e de 19:00hs às 07:00hs	12x36	2	4

1.1.4.3.2. DOS POSTOS ARMADOS (24 horas):

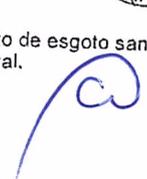
- O posto é composto de 02 (dois) vigilantes armados trabalhando 12x36 horas de segunda-feira a domingo, de forma alternada;
- Na hipótese de alteração, ainda que temporária, dos locais de trabalho/endereços listados nesta especificação, a CESAMA informará o novo endereço, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, de modo a permitir as comunicações e adaptações que garantam a continuidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Valor global - A presente contratação tem como valor global a importância de **R\$ 144.295,92 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos)**, pagos na forma do item 2.2.

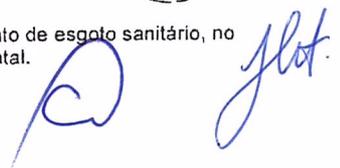
2.1.1. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

2.1.2. As medições serão elaboradas mensalmente pelo fiscal do contrato designado pela CESAMA, e deter-se-ão sobre os serviços executados no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da CESAMA


- 2.1.3. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medição, 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo gestor do Contrato.
- 2.1.4. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a CESAMA, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.
- 2.1.5. O pagamento será efetuado por meio depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da CONTRATADA.
- 2.1.6. O pagamento só poderá ser realizado em nome do fornecedor e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.
- 2.1.7. As notas fiscais eletrônicas deverão ser enviadas para o e-mail nfe@CESAMA.com.br com cópia para dsgd@CESAMA.com.br;
- 2.1.8., Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura e o número do Contrato.
- 2.1.9. As provisões de encargos trabalhistas a serem pagas à CONTRATADA serão suprimidas do valor mensal a ser pago e depositadas em conta vinculada específica, conforme Resolução nº. 16/2014 da CESAMA;
- 2.1.10. De acordo com art. 4º da Resolução nº. 16/2014 da CESAMA, o montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas: férias; 1/3 constitucional; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;
- 2.1.11. Para fins de retenção, os percentuais das rubricas são os constantes das planilhas de formação de custos que integram este Termo de Referência;
- 2.1.12. Os valores referentes às rubricas mencionadas no art. 4º da Resolução nº. 16/2014 da CESAMA serão retidos do pagamento mensal à CONTRATADA, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências da CESAMA, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço, etc;
- 2.1.12. Os recursos depositados nas contas-correntes vinculadas – bloqueadas para movimentação – serão aplicados automaticamente pelo Banco, em caderneta de poupança, de acordo com as regras estabelecidas pelo Governo Federal, com remuneração mensal, ou outro índice, sempre escolhido o de maior rentabilidade;

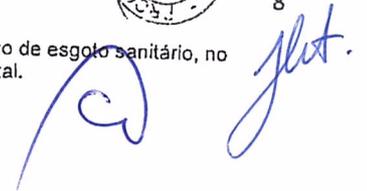
- 2.1.13. Caso haja cobrança, os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta depósito vinculada serão definidos pelo banco público oficial;
- 2.1.14. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração ou BDI constante na proposta comercial da empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação;
- 2.1.15. Será retido do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada, na forma estabelecida no § único do art. 1º da Resolução da CESAMA nº 016/2014, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação;
- 2.1.16. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:
- 2.1.16.1. Após a aceitação das notas fiscais/faturas;
- 2.1.16.2. Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual;
- 2.1.16.3. Após o cumprimento do disposto no item 2.1.16.2.
- 2.1.17. Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá:
- 2.1.17.1 Elaborar **Folha de Pagamento** contendo nome do empregado, número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – **CTPS**, data de admissão e salário pago relativo aos empregados designados para a prestação dos serviços;
- 2.1.17.2 Apresentar cópia do contra cheque e folha de ponto de cada empregado;
- a) Terá força de contra cheque o comprovante de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, com o consentimento deste, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho, conforme disposto no art. 464, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- 2.1.17.3 Apresentar junto com a Nota Fiscal / Fatura a **RE** (Relação de Empregados) constantes no Arquivo **SEFIP** (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), para comprovar o recolhimento devido;
- 2.1.17.4 Anexar à Nota Fiscal / Fatura cópia da **Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – (GFIP)** e da **Guia da Previdência Social – (GPS)**, relativas aos empregados designados para trabalhar no serviço, objeto desta Contratação;



- 2.1.17.5 Anexar à Nota Fiscal / Fatura as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho.
- 2.1.18. Todos os valores apresentados deverão estar de acordo com o salário mínimo da classe a que pertencer os empregados, sem o qual a CESAMA ficará inibida da quitação da Nota Fiscal / Fatura.
- 2.1.19. O recolhimento do INSS e do FGTS referente aos serviços deverá ser feito de forma individualizada, por tomador, e esta condição deverá ser comprovada mensalmente, a cada emissão de Nota Fiscal.
- 2.1.20. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 2.1.21. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada na dispensa.
- 2.1.22. A Contratada tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam ao Contrato, no que couber.
- 2.1.23. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido "pro rata" entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.
- 2.1.24. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.
- 2.2.25. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS

- 3.1. O prazo de vigência será de **180 (cento e oitenta) dias** vinculado ao término da conclusão do Pregão Eletrônico nº 105/2021, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser rescindido a qualquer tempo.



3.1.2. O prazo para início da execução dos serviços é imediato.

3.1.3. O contrato se dará sob o regime de empreitada por preço global

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Referência, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA e das previstas no presente termo.

4.1 Pela inexecução, total ou parcial do Carta Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

a) advertência;

b) multa meramente moratória, como previsto no item 4.1 ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Carta Contrato, na impossibilidade do mesmo;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. Da CESAMA:

5.1.1. Emitir a Ordem de Serviço, indicando o início da execução dos serviços e do prazo contratual.

5.1.2. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

5.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

5.1.4. Exigir o afastamento imediato e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

5.1.5. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com o Termo de Referência;

5.1.6. Disponibilizar água potável, armários para a guarda de uniformes, local para conservar, aquecer e tomar as refeições, instalações sanitárias e chuveiros, proteção contra intempéries, mobiliário necessário incluindo cadeiras ergonomicamente adequadas, etc.;

5.1.7. Proibir o trabalho de empregados que não estejam adequadamente uniformizados ou que não apresentem o crachá de identificação.

5.2. Da Contratada:

5.2.1. Executar o Contrato fielmente, conforme definido no contrato.

5.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

5.2.3. Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à CESAMA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

5.2.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem ao Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.

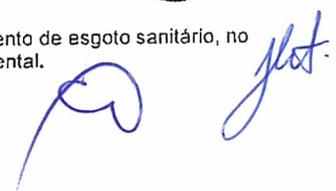
5.2.5. Cumprir os prazos previstos em contrato ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.

5.2.6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

5.2.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

5.2.8. Encaminhar ao DEST - Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho da CESAMA (smt@cesama.com.br), antes do início dos serviços, os documentos abaixo relacionados:

- a) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- b) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional de todos os funcionários (admissional, periódico e demissional, conforme o caso);
- c) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PCMAT- Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho da Indústria da Construção, conforme legislação;



- d) Cópia de Fichas de EPI dos funcionários, devidamente assinadas;
- e) Apresentar o nome e telefone para contato do responsável pela Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATADA, antes da emissão de Ordem de Serviço;

5.2.9. Havendo alteração na equipe de trabalho que atuará na execução do objeto do Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CESAMA os documentos relacionados no item 5.2.8, referentes ao empregado admitido e que irá compor a equipe de trabalho.

5.2.10. A cada renovação contratual, fica a CONTRATADA obrigada a reapresentar a documentação relacionada no item 5.2.8.

5.2.11. Para a prestação dos serviços de vigilância e segurança patrimonial cabe à Contratada:

5.2.11.1. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início do serviço, a mão de obra nos respectivos postos relacionados na Especificação, e nos horários fixados pela escala de serviço elaborada pela empresa prestadora do serviço, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo e/ou que a impossibilite de assumir os postos conforme o estabelecido;

5.2.12. Fornecer uniformes (calça, camisa, sapato ou coturno, quepe, cordel, cassetete, blusa de frio e capa de colete a prova de balas) e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

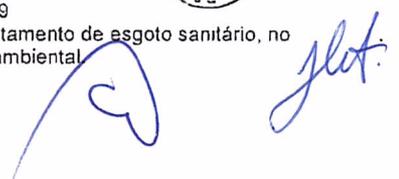
5.2.13. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.2.14. Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem, custeado pela contratada;

5.2.15. Disponibilizar vigilantes na quantidade necessária, inclusive para férias e substituições, para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente;

5.2.16. Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

5.2.17. Comunicar à unidade da CESAMA que administra o contrato, Departamento de Serviços Gerais e Documentação – DSGD, toda vez que ocorrer afastamento, férias, rescisão, ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que



- esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a Contratada também deverá proceder de igual forma;
- 5.2.18. Deverá ser enviada previamente à CESAMA a programação de férias da Contratada.
- 5.2.19. Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto ou em quaisquer outras instalações da CESAMA.
- 5.2.10. Em hipótese alguma deverá ser feita substituição de empregado por outro não qualificado ou entendido como inadequado para a prestação dos serviços;
- 5.2.11. Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações da CESAMA, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da CESAMA;
- 5.2.12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 5.2.13 Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;
- 5.2.14 Responsabilizar-se pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados e, ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados à CESAMA ou a terceiros.
- 5.2.15 Relatar à CESAMA toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
- 5.2.16 Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, periodicamente, ficando o custo deste serviço por conta da Contratada.
- 5.2.17 Garantir a operação dos postos nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, responsabilizando-se diretamente pelos serviços mencionados em quaisquer dos documentos que integram o contrato;
- 5.2.18 Identificar todos os equipamentos de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CESAMA;
- 5.2.19 Efetuar obrigatoriamente manutenção periódica do armamento utilizado pelos vigilantes;
- 5.2.20 Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao Vigilante no momento da implantação dos Postos;
- 5.2.21 Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.

5.2.22 A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da CESAMA, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

5.2.23 O telefone à disposição deverá ser utilizado somente em objeto de serviço. A CONTRATADA será responsável pelo ressarcimento de ligações feitas para telefone celular, interurbanos e outros serviços;

5.2.24 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CESAMA, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma.

5.2.25 Cumprir todas as normas contidas na CCT - Convenção Coletiva de Trabalho de 2021 (nº registro no MTE - MG001025/2021) da categoria.

5.2.26 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

6.1. A presente Carta Contrato poderá ser alterada, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA: EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A presente Carta Contrato poderá ser extinta de acordo com as hipóteses previstas na legislação e artigos 183 a 185 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

I. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;

II. na ausência de liberação, por parte da CESAMA, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;

III. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita do CESAMA, por prazo superior a 30 (trinta) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

- IV. quando for decretada a falência do CONTRATADO;
- V. caso o CONTRATADO perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;
- VI. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;
- VII. caso o CONTRATADO seja declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município de Juiz de Fora/MG;
- VIII. em função da suspensão do direito de o CONTRATADO licitar ou contratar com o CESAMA;
- IX. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pelo CONTRATADO no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- X. em razão da dissolução do CONTRATADO;
- XI. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato; e
- XII. em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação injustificáveis da execução do objeto do Contrato, que caracterize a impossibilidade de sua conclusão no prazo pactuado.

Parágrafo Primeiro: Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: Os casos de extinção contratual convencionados no caput desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA OITAVA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto do contrato.

8.2. O CONTRATADO e a CESAMA comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa



e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

CLÁUSULA NONA: CONFORMIDADE

9.1 A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

9.2 A CONTRATADA declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

9.3 A CONTRATADA endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a CONTRATANTE seja signatária.

9.4 A CONTRATADA por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

9.5 A CONTRATADA por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

9.6 A CONTRATADA declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

- 9.7 A CONTRATADA concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidência de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.
- 9.8 A CONTRATADA obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.
- 9.9 A CONTRATADA concorda que o CONTRATANTE terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a CONTRATADA se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.
- 9.10 Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que os contratados violaram a lei anticorrupção a CONTRATANTE terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão.
- 9.11 A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.
- 9.12 Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CESAMA, disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico http://cesama.com.br/site/uploads/p%C3%A1ginas_arquivos/124/15573469006.pdf e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – LGPD

10.1. As partes, por si e seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sob a proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre matéria, em especial a Lei nº13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes/pacientes desta.

10.2- No manuseio dos dados as partes deverão:

10.2.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da recebidas da outra parte e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9199
Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Jlet

modo formal e este fato imediatamente à outra parte, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

10.2.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativa, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

10.2.3. Acessar os dados disponibilizados de uma parte à outra dentro de seu escopo na medida abrangida pela permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não possam ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da parte que concedeu o conhecimento.

10.3. As partes deverão garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob a responsabilidade da outra parte firme termo de confidencialidade, bem como manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não utilizar para outros fins, com exceção ao cumprimento do contrato. Responsabilizando-se a CONTRATADA em treinar sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

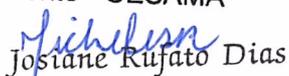
11.1. Fica eleito o Foro da comarca de Juiz de Fora / MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se esta Carta Contrato, que vai assinada pelas partes, na presença de duas testemunhas.

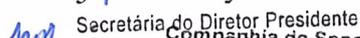
Juiz de Fora, 10 de dezembro de 2021


Júlio César Teixeira
Diretor Presidente - CESAMA


Eberval José de Andrade
Diretor
TUTORI SEGURANÇA

Testemunhas: 1) 
Jostiane Rufato Dias

2)


Fabiano dos Santos Mattos

Fabiano dos Santos Mattos
Assessoria de Contratos

Secretaria do Diretor Presidente
Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP 36 013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9199

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização da infraestrutura de saneamento básico, promovendo a sustentabilidade econômica, social e ambiental.

